



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2018 – CONCORRÊNCIA NACIONAL
(Protocolo Net nº 175311/2017-6)**

1. PREÂMBULO

1.1 **A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, torna público que de acordo com o art. 22, I, c/c §1º c/c art. 23, I, “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 Junho de 1993 e suas modificações posteriores, especialmente com o advento da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, realizará, no dia **05 de junho de 2018, às 09:00 horas**, na sala de licitações, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN, licitação na modalidade **Concorrência Nacional tipo menor preço global**, sendo a execução do contrato de forma indireta por empreitada por preço unitário para selecionar as propostas mais vantajosas quanto à contratação dos serviços constantes no presente Edital.

1.2 Este Edital será fornecido aos interessados a partir do dia **02 de maio de 2018, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até às 09:00 horas do dia 04 de junho de 2018**, no endereço acima mencionado, mediante o pagamento da quantia de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, a título de ressarcimento dos custos de sua elaboração. Todo e qualquer esclarecimento será prestado no endereço supracitado, pelo fone (84) 3232-4145 ou fax (84) 3232-4160, através do endereço eletrônico ajc@caern.com.br ou, ainda, através do site www.caern.rn.gov.br, no link LICITAÇÕES, no Portal RN COMPRAS.

1.3 O pagamento referente aos custos de elaboração do Edital poderá ser realizado mediante depósito nas seguintes Contas:

- a) Banco do Brasil (Agência nº 3795-8 e Conta Corrente nº 9121-9);
- b) Caixa Econômica Federal (Agência nº 033 e Conta Corrente nº 3470-8);

1.4 As licitantes que optarem por retirar o Edital nos sites acima referidos estão dispensados de pagar a taxa referente aos custos;

1.5 Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência, Critérios e Parâmetros do Projeto;
- Anexo II - Orçamento e Projetos - **LOTE 01 - Zona Norte**;
- Anexo III - Orçamento e Projetos - **LOTE 02 - Zona Sul**;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Modelo de Inexistência de Menor Trabalhador;
- Anexo VII – Modelo De Formulário A Ser Preenchido Com Dados Da Empresa;
- Anexo VIII – Convênios nº 408.715-78/2013 e 408.710-26/2013.

1.6 O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 7.480.341,99** (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

2. DO OBJETO:

2.1 O objetivo desta licitação é a contratação de empresa especializada na execução de rede coletora de esgoto pelo método não destrutivo através de furos direcionais, conforme **Ordem de Licitação nº 2717/2017 - GCE.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos para a execução dos serviços são oriundos de Convênios, sendo:

R\$ 3.688.326,39 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) custeados pelo **Convênio nº 408.710-26/2013 – SES Natal Zona Norte;**

R\$ 3.792.015,60 (duzentos e vinte milhões, quinhentos mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) custeados pelo **Convênio nº 408.715-78/2013 – SES Natal Zona Sul.**

4. DOS PRAZOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de **06** (seis) meses, contados a partir do recebimento, pela empresa contratada, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pela Diretoria de Empreendimentos da CAERN;

4.2 O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.3 A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a publicação do extrato do Contrato, após sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

4.4 No primeiro dia útil, após a publicação do extrato do Contrato, a empresa contratada receberá a competente Ordem Inicial de Serviços. A recusa injustificada no recebimento e/ou assinatura dessa autorização constitui motivo para rescisão contratual, observando o que dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, observado o devido processo legal;

4.5 Constatando-se a decadência do direito, a CAERN convocará, de imediato, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e da Ordem Inicial de Serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este ato convocatório ou, ao seu livre arbítrio, em substituição a este procedimento, revogar a licitação, sem que da sua decisão resulte direito de qualquer natureza para as licitantes ou para terceiros;

4.6 Caso a convocação não se efetive no decurso de 60 (Sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, ficam todas as licitantes liberadas de quaisquer compromissos assumidos na licitação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

5. DATA BASE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Na sua Proposta de Preços, a licitante deverá fixar como base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sua efetiva entrega à Comissão Permanente de Licitações na sessão pública determinada neste Edital para o seu recebimento.

5.2 Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no INCC.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 Os serviços a serem executados serão acompanhados e fiscalizados, a qualquer tempo, pela CAERN, diretamente, ou por terceiro por ela contratado e credenciado, obrigando-se a contratada a assegurar sempre livre acesso aos locais, registros, projetos e demais documentos e informações pertinentes, bem como facilitar para que esse acompanhamento, essa fiscalização e essa vistoria possam ser efetuadas de forma plena, integral e sem qualquer embargo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atendam às disposições deste Edital e suas condições específicas e anexos que o integram, bem como as empresas que tenham o objeto social compatível com o serviço a ser licitado.

7.2 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cópia do RG do(s) Sócio(s);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente, na forma da Lei;

Obs: No caso de empresa com Sede no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado está em conjunto com a Fazenda Estadual.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme estabelece a Lei 12.440, de 07/07/2011;
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 Qualificação Econômico – Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme o seguinte:

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{AC/PC} \geq 1,0 \quad \text{onde,} \quad \begin{array}{l} \text{AC} = \text{Ativo Circulante} \\ \text{PC} = \text{Passivo Circulante} \end{array}$$
$$\text{Endividamento Total} = \text{ET/AT} < 1,0 \quad \begin{array}{l} \text{ET} = \text{Exigível Total} \\ \text{AT} = \text{Ativo Total} \end{array}$$

- c) Comprovação de Capital Social, integralizado e registrado, na forma da Lei, de, no mínimo de **R\$ 368.832,63** (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas, para as empresas que pretendem concorrer o **LOTE 01 – ZONA NORTE**;
- d) Comprovação de Capital Social, integralizado e registrado, na forma da Lei, de, no mínimo de **R\$ 379.201,56** (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos) válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas, para as empresas que pretendem concorrer para o **LOTE 02 – ZONA SUL**;

7.5 Qualificação Técnica

- a) Certidão atualizada de Registro da empresa, no Conselho Regional competente, constando o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico (s).
- b) Comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
- b.1 Para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional da licitante no presente processo licitatório, devem ser apresentados atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, em nome da empresa, independentemente do nome do responsável técnico pessoa física que figure no documento;
- b.2 Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional, deve ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do responsável técnico, emitido pelo CREA;
- b.3 São considerados serviços relevantes, para fins de qualificação técnica operacional e profissional:
- Execução de serviços de assentamento de tubulação com diâmetro igual ou superior a 200mm, por processo não destrutivo de perfuração direcional.
- c) Comprovar, na data prevista para entrega da proposta, que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, comprovando-se mediante Contrato de Trabalho, CTPS, Contrato Societário ou de prestação de serviços;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

7.6 Outras Comprovações:

- a) Declaração expressa da Licitante indicando o LOTE para o qual pretende concorrer;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, expedida pelo licitante, conforme modelo anexo;
- c) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor, expedida pelo licitante, conforme modelo anexo.
- d) No caso de empresa cadastrada na CAERN, os documentos citados nas letras “a”, “b” e “c”, do item **7.2 Habilitação Jurídica**, serão substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral da CAERN, devidamente atualizado;
- e) No caso da empresa ser representada por outrem que não o titular ou sócio, deverá ser apresentada na entrega dos documentos e das propostas, a respectiva procuração ou credencial, juntamente com a cópia da cédula de identidade, que conferirá ao indicado o direito de participar da licitação.
- f) Formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável(eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.
- d) Declaração da licitante que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

7.7 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido punidas com suspensão de contratar com a administração e declaradas inidôneas.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 8.1 As licitantes deverão apresentar no dia, hora e local indicados, em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou qualquer Membro da Comissão de Licitação, em **01** (uma) via, os Documentos de Habilitação e **02** (duas) vias a Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, assinados pelo representante legal;
- 8.2 Não serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem na fase de habilitação, qualquer documento com rasura, falha, omissão, e/ou dados conflitantes;
- 8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação ou proposta de preços através de fax ou e-mail;
- 8.4 Os Documentos de Habilitação deverão estar contidos em envelope fechado, expressando no seu exterior:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2018– CONCORRÊNCIA NACIONAL
ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:**

8.5 As licitantes deverão também apresentar à Comissão de Licitação, juntamente com os Documentos de Habilitação, o envelope relativo à Proposta de Preços;

8.6 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, expressando no seu exterior:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2018– CONCORRÊNCIA NACIONAL
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE:**

8.6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelopes separado, sendo um envelope, identificando no lado externo qual pertence cada Proposta;

8.7 A proposta de preços deverá ser formalizada em Planilhas Orçamentárias, de acordo com as especificações apresentadas na Planilha de Orçamento Básico e Quantitativos da CAERN, em anexo, onde deverão constar:

a) **Carta Proposta**, mencionando o valor total proposto, em algarismos e por extenso e com o Prazo de validade da proposta de **60** (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

b) **Planilhas Orçamentárias** conforme anexo deste Edital, devendo ser preenchidos os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os serviços e calculados os respectivos preços totais;

c) **Composição dos preços unitários** de todos os itens que compõem as Planilhas Orçamentárias.

d) **Composição analítica de BDI**, Encargos Sociais e Fiscais adotados na proposta, com indicação da legislação vigente e aplicável, para efeito de conferência e aceitação. No demais o não atendimento deste requisito autoriza a Comissão Permanente de Licitações – CPL a praticar, se entender necessário, o recálculo da proposta, objetivando apurar o preço real ofertado;

d.1) Os licitantes deverão se manifestar **EXPRESSAMENTE** quanto à opção **COM DESONERAÇÃO** ou **SEM DESONERAÇÃO**, e, ainda, que tal opção será necessariamente mantida, quando do cadastramento do CEI da obra/empreendimento.

d.2) Caso a empresa vencedora opte por forma de desoneração da folha de pagamento diferente da utilizada pela CAERN, ou mesmo se houver modificação da opção manifestada quando da elaboração de sua proposta, não haverá direito a reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de desequilíbrio decorrente da mudança na desoneração da folha de pagamento.

e) Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

e.1) Os preços unitários propostos para cada item constante da planilha orçamentária deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia, gás, telefone), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos trabalhistas, previdenciária e responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como o lucro, conforme especificações constantes no edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

f) Todos os valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos para os preços unitários e em algarismos e por extenso para o valor global;

g) Constar prazo de execução de **06** (seis) meses;

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1 Recebimento das credenciais, podendo cada licitante ser representada por no máximo 01 (um) preposto, mediante carta de credenciamento ou procuração;

9.1.2 Abertura dos **Envelopes A** contendo os Documentos de Habilitação;

9.1.3 Devolução dos **Envelopes B** fechados, contendo a Proposta de Preços às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recursos, ou após a sua denegação;

9.1.4 Abertura dos **Envelopes B** contendo a Proposta de Preços das licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

9.1.5 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, principalmente, com os preços praticados pela CAERN;

9.1.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o menor preço global;

9.1.7 A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuarão as devidas correções;

9.1.8 Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja esta para mais ou para menos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 9.1.9 Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela licitante nas Planilhas de Orçamento;
- 9.1.10 Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerada vencedora a licitante cuja proposta resultar no menor preço global;
- 9.1.11 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem todos os elementos relacionados no item 8.6, e seus subitens deste Edital e as que, mesmo atendendo a esses requisitos, não estiverem de acordo com as demais exigências ou, principalmente, apresentarem preços além dos valores estipulados ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48, da Lei 8.666/93;
- 9.1.11.1 Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU e diante do princípio do contraditório e ampla defesa, a proposta de preços que apresentar preços inexequível, deverá comprovar a exequibilidade do preço através de composição ou justificativa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação;
- 9.1.12 Em se verificando empate entre duas ou mais propostas de menor preço global, o desempate, para conhecimento da virtual vencedora, será obtido exclusivamente por sorteio realizado na presença das licitantes interessadas;
- 9.2 As empresas que tiverem seus preços unitários e globais acima dos valores constantes da Planilha Orçamentária anexo ao Edital terão suas propostas de preços desclassificadas;
- 9.3 No caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** será observado o seguinte:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta Licitação.
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.5 Após divulgada a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 9.6 Homologação e Adjudicação do resultado final, pela Diretoria da CAERN, e despacho decisório sobre a adjudicação do Contrato;
- 9.7 Publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
- 9.8 Todos os documentos e propostas deverão ser amplamente examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e participante;
- 9.9 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Diretoria da CAERN, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar obrigatoriamente da documentação ou da proposta de preços;
- 9.10 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar qualquer concorrente por motivo relacionado com habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento, a critério da Comissão de Licitação;
- 9.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se for por motivo justo ou fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento;
- 9.12 Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, inclusive de financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes;
- 9.13 Não serão admitidas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, ou de valores zero, incompatíveis com os preços praticados pela CAERN, na forma disposta neste Edital e na lei.

10. DA GARANTIA:

- 10.1 A licitante vencedora, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 10.1.1 Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.
- 10.1.2 Caso seja adotado o seguro garantia, o mesmo deverá cobrir danos a terceiros independentemente de culpa e descumprimento de contrato, inclusive multas, reclamações trabalhistas e dívidas tributárias.
- 10.2 No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

10.3 A garantia deverá ser apresentada na Assessoria de Licitações e Contratos da CAERN, no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração de valor;

10.4 A contratada que optar por prestar caução em dinheiro deverá proceder com o depósito ou transferência bancária na seguinte conta:

- **Banco do Brasil, C CONT VINCULADA A CAUÇÃO, Agência nº 3795-8, Conta Corrente: 9027-1.**

OBS: A Ordem Inicial de Serviços só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual que trata acima;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer até **o segundo dia útil** que anteceder a abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação;

11.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.3 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 No prazo decadencial de **5** (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado de cada fase da licitação no Diário Oficial do Estado - DOE, cabem recurso administrativo, contra decisão referente à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento de propostas e anulação ou revogação da licitação;

12.2 Interpostos os recursos, os mesmos serão comunicados às demais licitantes, que poderão impugná-los, também no prazo de **5** (cinco) dias úteis;

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, que no prazo de **5** (cinco) dias úteis fará retratação da decisão recorrida, ou encaminhará os mesmos, devidamente informados, ao Diretor Presidente da CAERN, que proferirá decisão final, também, no prazo de **5** (cinco) dias úteis;

12.4 Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo;

12.5 A renúncia ao direito de recurso deverá ser manifestada pelo renunciante e registrada na Ata da sessão respectiva, ou por escrito, no prazo que tiver o renunciante o direito de exercitá-lo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

13. DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1 Os serviços licitados serão adjudicados à licitante vencedora, através do Contrato, conforme modelo anexo a este Edital, que estabelecerá, principalmente, as condições de execução, os efeitos da inexecução, as sanções administrativas e as disposições gerais da relação jurídica entre a CAERN e a CONTRATADA;
- 13.2 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições estabelecidos pela CAERN;
- 13.3 A Garantia de Execução do Contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, se em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1 O pagamento das faturas correspondentes aos serviços executados será realizado por etapas, de acordo com os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, devendo ser efetuado pela CAERN em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura dos serviços executados, devidamente atestadas pela Gerência de Controle de Empreendimentos - GCE.
- 14.2 Não será admitida cobrança por via bancária.
- 14.3 A emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser realizada após o adimplemento da obrigação contratual, este configurado quando houver a completa prestação do serviço, a realização da obra e/ou a entrega do bem ou de parcelas destes, comprovada mediante emissão da respectiva mediação ou outro instrumento congênera, assinadas pelas partes contratantes e aprovada, se for o caso, pelo órgão financiador.
- 14.4 Na apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos seus encargos Sociais e Fiscais através de cópias autenticadas das guias de pagamento, relativas ao mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços faturados, bem como prova do registro do Contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, como também da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 14.5 Quando da apresentação da medição dos serviços executados, a CONTRATADA deverá encaminhar junto as Certidões Fiscais constantes do **item 7.3** deste Edital.
- 14.6 O prazo para pagamento, estabelecido no **item 14.1**, ficará suspenso nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou na execução dos serviços, somente voltando a fluir a partir das correções nas faturas e/ou nos serviços executados, bem como na apresentação de novas faturas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

14.7 Apresentar junto com a primeira fatura, também, uma cópia da comunicação feita à Delegacia Regional do Trabalho com relação aos dados dos serviços a serem executados, para efeito de liberação do pagamento, conforme o seguinte:

- a) Endereço correto da Obra/Serviço;
- b) Endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do Contratante, empregador ou condomínio;
- c) Tipo de serviço;
- d) Datas previstas do início e conclusão do serviço;
- e) Número máximo previsto de trabalhadores no serviço.

14.8 O pagamento referente à última medição só deverá ser efetuado, quando da apresentação pela CONTRATADA, do Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço executados.

15. DA RESCISÃO:

15.1 O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, na forma do art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

15.2 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

1 – DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente às normas e padrões da CAERN, em conformidade com as especificações mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho, Termo de Referência, Critérios e Parâmetros do Projeto; em anexo e Padrões das respectivas Prefeituras;

16.2 Apresentar o documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto deste Contrato, no prazo de até **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviços;

16.3 Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços e, ainda, observar a legislação específica;

16.4 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados a CAERN ou a terceiros, decorrentes dos serviços executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 16.5 Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item;
- 16.6 Comunicar ao representante da CAERN os fatos que porventura venham a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 16.7 Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CAERN;
- 16.8 Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 16.9 Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CAERN;
- 16.10 A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- 16.11 A CONTRATADA deverá exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- 16.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.13 Recompor o pavimento de acordo com as Normas vigentes do Município, autorizando desde já a glosa das faturas até a devida correção do serviço.
- 16.14 Entregar o **As built** integral (de toda a obra executada) antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela CAERN;
- 16.15 É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, das seguintes informações:
- i. Endereço correto da Obra/serviço;
 - ii. Endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do Contratante, empregador ou condomínio;
 - iii. Tipo de serviço;
 - iv. Datas previstas do início e conclusão do serviço;
 - v. Número máximo previsto de trabalhadores no serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 16.16 A CONTRATADA deverá exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- 16.17 A CONTRATADA deverá comprovar a inscrição do objeto Contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 16.18 Desde já fica autorizada a CAERN a proceder à retenção de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, decorrente de processo judicial ou extrajudicial.
- i. A CAERN efetivará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a Companhia do pólo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo;
 - ii. A CAERN efetivará a glosa administrativa da última parcela/medição a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato;
 - iii. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados caso as circunstâncias assim recomendem;
 - iv. A CAERN poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- 16.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.20 Atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança relativos às normas técnicas da ABNT;
- 16.21 Utilizar os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que se mostrarem necessários para a perfeita execução dos serviços, conferindo poderes para a fiscalização contratual determinar a substituição ou acréscimo de quantidade dos equipamentos e do pessoal, para cumprimento das obrigações assumidas.

OBSERVAÇÃO: Faz-se necessária a apresentação para a **Gerência de Gestão Financeira – GGF**, de cópia da referida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, quando da primeira medição efetuada, para efeito de liberação do pagamento.

2 – DA CAERN

- 16.22 Liberar o local para a execução dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 16.23 Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 16.24 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme Cláusula Primeira deste Contrato, depois de atendidas as exigências contidas das obrigações da CONTRATADA, constantes deste Item.
- 16.25 A CAERN deverá suspender os pagamentos devidos ao CONTRATADO, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- 16.26 A CAERN deverá acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- 16.27 Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços;
- 16.28 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 16.29 Acompanhar através da Assessoria de Licitações e Contratos a Garantia Contratual, sua validade e sempre solicitando sua renovação em caso de renovação contratual ou alteração de valor;

17. DAS MULTAS E PENALIDADES:

- 17.1 Em caso de inadimplência ou execução do objeto com atraso, a CONTRATADA ficará sujeita à cominação de multa e inabilitação para contratar com a Administração, além de responder por perdas e danos à CONTRATANTE, inclusive sobre lucros cessantes, bem como nos termos abaixo discriminados:
- 17.2 Em caso de não cumprimento das exigências contratuais por parte da CONTRATADA dentro dos prazos fixados pela FISCALIZAÇÃO, a CAERN poderá aplicar multa de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia não cumprido, podendo retroagir à data de início da ocorrência.
- 17.3 A paralização ou desmobilização dos serviços não autorizados pela fiscalização, ainda que não exista descumprimento do Cronograma, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no item 17.2.
- 17.4 A execução dos serviços sem autorização e/ou desconformidade com as orientações técnicas da fiscalização sujeitará a CONTRATADA ao não pagamento dos serviços realizados e à aplicação de multa, calculada conforme item 17.2.
- 17.5 Sujeitarão à multa também os serviços executados com qualidade deficiente ou fora das especificações, que não forem aprovados pela fiscalização, ainda que sejam refeitos dentro do prazo contratualmente estabelecidos.
- 17.6 A inobservância e descumprimento dos parâmetros de SEGURANÇA DO TRABALHO sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, a qual deverá ser aplicada em conformidade com o estabelecido no item 7.2.
- 17.7 Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

17.8 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos itens anteriores, a CAERN poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição, conforme dispõe o art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

17.9 A aplicação das penalidades previstas neste item não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos causados a Administração ou a terceiros, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

17.10 As sanções previstas nas alíneas a, b e c do item 17.6, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.11 O atraso no cumprimento do cronograma sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, podendo ser cumulativa, calculada conforme equação abaixo:

$$M = (V_P - V_R) \times F$$

Sendo,

M = Valor da Multa

VP = Valor previsto para etapa no Cronograma Físico-Financeiro;

VR = Valor realizado da etapa no Cronograma Físico-Financeiro

F = Fator Progressivo Percentual de aplicação da multa

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO	F
1ª (Primeira) OCORRÊNCIA	0,10 (um décimo por cento)
2ª (Segunda) OCORRÊNCIA	0,20 (dois décimos por cento)
3ª (Terceira) OCORRÊNCIA	0,30 (três décimos por cento)
4ª (Quarta) OCORRÊNCIA	0,40 (quatro décimos por cento)

18. DO TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO/OBRA:

18.1 A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias devidamente protocoladas na seção de Protocolo da CAERN, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

18.2 O termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 18.3 Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 18.4 O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente aos serviços contratados.
- 18.5 O prazo máximo para apresentação do CND será de 10 (dez) dias corridos da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. Em caso de não apresentação, será imposta multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.6 Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA e após o atendimento ao disposto no item 16.4, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 18.7 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1 No primeiro dia útil seguinte ao da Adjudicação do resultado da licitação, exceto se houver impedimento legal, ou por motivo de força maior, a CAERN convocará a licitante vencedora, para no prazo de 08 (oito) dias corridos, assinar o Contrato ou Ordem de Compra, sob pena de em não o fazendo, decair o direito de contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 19.2 A CAERN poderá revogar esta licitação por interesse público, ou pela ocorrência de fato superveniente, pertinente e comprovado, que justifique essa decisão e, ainda anulá-la, por sua iniciativa ou por provocações de terceiros, sempre que se constatar alguma ilegalidade. O desfazimento do processo licitatório, como previsto e desde que não resulte efeito contratual, nos termos do Art. 59 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não gerará nenhuma obrigação de indenizar, nem qualquer outro direito para as licitantes ou para terceiros;
- 19.3 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo o referente a serviços prestados e atestados pela CAERN, até a data em que a ilegalidade for declarada;
- 19.4 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 19.5 No caso do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 19.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 19.6.1 As concorrentes poderão receber notificações pertinentes aos termos deste ato convocatório e dos seus componentes, passando tais notificações automaticamente a integrá-los.
- 19.6.2 As concorrentes deverão, além das informações específicas requeridas pela CAERN, adicionar quaisquer outras que julguem necessárias, em item separado nos envelopes das propostas correspondentes.
- 19.6.3 A Minuta do Contrato, constante do ANEXO IV, que estabelecerá as regras da prestação dos serviços, os direitos, as obrigações, as responsabilidades, os pagamentos, as penalidades e as disposições gerais aplicáveis é parte integrante deste EDITAL e poderá sofrer ajustes ou adequações, caso sejam comprovadamente necessários.
- 19.6.4 Este EDITAL, o TERMO DE REFERÊNCIA, CRITÉRIOS E PARÂMETROS DO PROJETO, a Proposta FINANCEIRA, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e demais componentes serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição.
- 19.6.5 Este EDITAL poderá ser impugnado por qualquer pessoa, LICITANTE ou não, em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para o recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e da PROPOSTA FINANCEIRA.
- 19.6.6 Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL o LICITANTE que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.
- 19.7 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10 Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão;
- 19.11 O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital e seus anexos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

- 19.12 Em caso de acréscimo de serviços novos, deverá ser observado o preço de tabela oficial ou realizar pesquisa de mercado e o BDI da CAERN, se não houver preço de referência, deflacionando-o e aplicando o desconto global da vencedora.
- 19.13 É vedada a realização de serviços após a vigência do contrato, ou dos serviços não previstos.
- 19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.
- 19.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.
- 19.16 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.
- 19.17 Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.
- 19.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.19 O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 27 de abril de 2018

Crizóstimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2018– CONCORRÊNCIA NACIONAL
ANEXO – IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de empreitada, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol, em Natal/RN, daqui em diante denominada de **CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35 e Inscrição Estadual nº 020.055.426-3, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores Presidente e de Empreendimentos, respectivamente, senhores **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1838, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59.075-340, inscrito no CPF/MF n.º 023.587.804-99 e RG n.º 001.290.274 – SSP/RN e **MARIA GENY FORMIGA DE FARIAS**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, residente e domiciliada à Rua Pastor Gabino Brelazs, 1419, Condomínio Ilha do Atlântico, bloco C, Apto 101, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-010, inscrita no CPF/MF nº 105.974.254-34 e RG nº 164466 – SSP/RN, e do outro lado a empresa....., com sede na Rua,, bairro, cidade, CEP, inscrita no CNPJ/MF n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo senhor, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF/MF n.º e RG nº, residente e domiciliado em....., endereço..... – bairro..... – cidade....., CEP no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial o art. 22, I, c/c §1º c/c art. 23, I, “c” da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo desta licitação é a contratação de empresa especializada na execução de rede coletora de esgoto pelo método não destrutivo através de furos direcionais, conforme Ordem de Licitação nº 2717/2017 – GCE e Processo Licitatório nº 0057/2018– Concorrência Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços serão executados sob o regime de execução de preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução dos serviços do presente Contrato a CAERN pagará à CONTRATADA o valor total de R\$(.....).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratuais serão irreeajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada a partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no INCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação são oriundos dos **Convênios nº 408.715-78/2013 e 408.710-26/2013**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, a contar a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pela **Diretoria de Empreendimentos** da CAERN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas correspondentes aos serviços executados será realizado por etapas, de acordo com os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, devendo ser efetuado pela CAERN em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura dos serviços executados, devidamente atestadas pela Gerência de Controle de Empreendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida cobrança por via bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser realizada após o adimplemento da obrigação contratual, este configurado quando houver a completa prestação do serviço, a realização da obra e/ou a entrega do bem ou de parcelas destes, comprovada mediante emissão da respectiva mediação ou outro instrumento congênere, assinadas pelas partes contratantes e aprovada, se for o caso, pelo órgão financiador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos seus encargos Sociais e Fiscais através de cópias autenticadas das guias de pagamento, relativas ao mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços faturados, bem como prova do registro do Contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, como também da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da apresentação da medição dos serviços executados, a CONTRATADA deverá encaminhar junto as Certidões Fiscais constantes do **item 7.3** do Edital que gerou este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para pagamento, estabelecido no *caput* desta cláusula, ficará suspenso nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou na execução dos serviços, somente voltando a fluir a partir das correções nas faturas e/ou nos serviços executados, bem como na apresentação de novas faturas.

PARÁGRAFO SEXTO

Apresentar, junto com a primeira fatura, também, uma cópia da comunicação feita à Delegacia Regional do Trabalho com relação aos dados dos serviços a serem executados, para efeito de liberação do pagamento, conforme o seguinte:

- a) Endereço correto da Obra/Serviço;
- b) Endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do Contratante, empregador ou condomínio;
- c) Tipo de serviço;
- d) Datas previstas do início e conclusão do serviço;
- e) Número máximo previsto de trabalhadores no serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento referente à última medição só deverá ser efetuado, quando da apresentação pela CONTRATADA, do Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Proposta de Preços da CONTRATADA, assim como o TERMO DE REFERÊNCIA, CRITÉRIOS E PARÂMETROS DO PROJETO, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e demais componentes, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

1 – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente às normas e padrões da CAERN, em conformidade com as especificações mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho, Termo de Referência, Critérios e Parâmetros do Projeto em anexo e Padrões das respectivas Prefeituras;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- b) Apresentar o documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto deste Contrato, no prazo de até **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviços;
- c) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços e, ainda, observar a legislação específica;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados a CAERN ou a terceiros, decorrentes dos serviços executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- e) Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item;
- f) Comunicar ao representante da CAERN os fatos que porventura venham a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CAERN;
- h) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- i) Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CAERN;
- j) A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- k) A CONTRATADA deverá exhibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Recompôr o pavimento de acordo com as Normas vigentes do Município, autorizando desde já a glosa das faturas até a devida correção do serviço.
- n) Entregar o **As built** integral (de toda a obra executada) antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela CAERN;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- o) É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, das seguintes informações:
- i. Endereço correto da Obra/serviço;
 - ii. Endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do Contratante, empregador ou condomínio;
 - iii. Tipo de serviço;
 - iv. Datas previstas do início e conclusão do serviço;
 - v. Número máximo previsto de trabalhadores no serviço.
- p) A CONTRATADA deverá exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- q) A CONTRATADA deverá comprovar a inscrição do objeto Contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- r) Desde já fica autorizada a CAERN a proceder à retenção de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, decorrente de processo judicial ou extrajudicial.
- i. A CAERN efetivará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a Companhia do pólo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo;
 - ii. A CAERN efetivará a glosa administrativa da última parcela/medição a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato;
 - iii. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados caso as circunstâncias assim recomendem;
 - iv. A CAERN poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança relativos às normas técnicas da ABNT;
- u) Utilizar os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que se mostrarem necessários para a perfeita execução dos serviços, conferindo poderes para a fiscalização contratual determinar a substituição ou acréscimo de quantidade dos equipamentos e do pessoal, para cumprimento das obrigações assumidas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

OBSERVAÇÃO: Faz-se necessária a apresentação para a **Gerência de Gestão Financeira – GGF**, de cópia da referida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, quando da primeira medição efetuada, para efeito de liberação do pagamento.

2 – DA CAERN

- a) Liberar o local para a execução dos serviços;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme Cláusula Primeira deste Contrato, depois de atendidas as exigências contidas das obrigações da CONTRATADA, constantes deste Item.
- d) A CAERN deverá suspender os pagamentos devidos ao CONTRATADO, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- e) A CAERN deverá acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- f) Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços;
- g) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- h) Acompanhar através da Assessoria de Licitações e Contratos a Garantia Contratual, sua validade e sempre solicitando sua renovação em caso de renovação contratual ou alteração de valor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Em caso de inadimplência ou execução do objeto com atraso, a CONTRATADA ficará sujeita à cominação de multa e inabilitação para contratar com a Administração, além de responder por perdas e danos à CONTRATANTE, inclusive sobre lucros cessantes, bem como nos termos abaixo discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de não cumprimento das exigências contratuais por parte da CONTRATADA dentro dos prazos fixados pela FISCALIZAÇÃO, a CAERN poderá aplicar multa de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia não cumprido, podendo retroagir à data de início da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A paralização ou desmobilização dos serviços não autorizados pela fiscalização, ainda que não exista descumprimento do Cronograma, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução dos serviços sem autorização e/ou desconformidade com as orientações técnicas da fiscalização sujeitará a CONTRATADA ao não pagamento dos serviços realizados e à aplicação de multa, calculada conforme PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Sujeitarão à multa também os serviços executados com qualidade deficiente ou fora das especificações, que não forem aprovados pela fiscalização, ainda que sejam refeitos dentro do prazo contratualmente estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO

A inobservância e descumprimento dos parâmetros de SEGURANÇA DO TRABALHO sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, a qual deverá ser aplicada em conformidade com o estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CAERN poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição, conforme dispõe o art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos causados a Administração ou a terceiros, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

PARÁGRAFO NONO

As sanções previstas nas alíneas a, b e c do PARÁGRAFO SÉTIMO desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PARÁGRAFO DÉCIMO

O atraso no cumprimento do cronograma sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, podendo ser cumulativa, calculada conforme equação abaixo:

$$M = (V_P - V_R) \times F$$

Sendo,

M = Valor da Multa

VP = Valor previsto para etapa no Cronograma Físico-Financeiro;

VR = Valor realizado da etapa no Cronograma Físico-Financeiro

F = Fator Progressivo Percentual de aplicação da multa

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO	F
1ª (Primeira) OCORRÊNCIA	0,10 (um décimo por cento)
2ª (Segunda) OCORRÊNCIA	0,20 (dois décimos por cento)
3ª (Terceira) OCORRÊNCIA	0,30 (três décimos por cento)
4ª (Quarta) OCORRÊNCIA	0,40 (quatro décimos por cento)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia será no valor de **R\$ xxxxxxxx** (xx), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A licitante vencedora, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% (cinco por cento) do valor elevado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso seja adotado o seguro garantia, o mesmo deverá cobrir danos a terceiros independentemente de culpa e descumprimento de contrato, inclusive multas, reclamações trabalhistas e dívidas tributárias.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia deverá ser apresentada na Assessoria de Licitações e Contratos da CAERN, no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração de valor;

PARÁGRAFO SEXTO

A contratada que optar por prestar caução em dinheiro deverá proceder com o depósito ou transferência bancária na seguinte conta:

- **Banco do Brasil, C CONT VINCULADA A CAUÇÃO, Agência nº 3795-8, Conta Corrente: 9027-1.**

OBS: A Ordem Inicial de Serviços só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual que trata acima;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, na forma do art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO/OBRA

A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, devidamente protocolada na seção de Protocolo da CAERN, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo máximo para apresentação do CND será de 10 (dez) dias corridos da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA e após o atendimento ao disposto no Parágrafo Terceiro, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias corridos do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

PARÁGRAFO SEXTO

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra/serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

Os serviços que tenha atraso nos cronograma físico e descumpram outras condições pactuadas, poderão ter seu pagamento suspenso e/ou cancelados, e adotas as penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal de Licitações e Contratos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Gerência de Controle de Empreendimentos, juntamente com a Diretoria de Empreendimentos - DE, inclusive no que diz respeito aos Boletins de Medição, no atesto de faturas, solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, até 06 (seis) meses após o término do prazo de execução, e terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato, nos casos omissos, deverá observar o disposto no Código Civil e as respectivas Instruções regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS

O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital e seus anexos, conforme art. 65, §1º da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de acréscimo de serviços novos, deverá ser observado o preço de tabela oficial ou realizar pesquisa de mercado e o BDI da CAERN, se não houver preço de referência, deflacionando-o e aplicando o desconto global da vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a realização de serviços após a vigência do contrato, ou dos serviços não previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Natal/RN,

MARCELO SALDANHA TOSCANO

Diretor Presidente
CAERN

MARIA GENY FORMIGA DE FARIAS

Diretora de Empreendimentos
CAERN





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**NOME
EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

Pela CAERN
CPF

Pela CONTRATADA
CPF





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2018– CONCORRÊNCIA NACIONAL
ANEXO – V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
Av. Senador Salgado Filho, 1555 – Tirol
CEP. 59.015-000 Natal / RN

Ref. Licitação Nº
Objeto:

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
Endereço:
CEP.:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2018– CONCORRÊNCIA NACIONAL
ANEXO – VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

À
Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
Av. Senador Salgado Filho, 1555 – Tirol
CEP. 59.015-000 Natal / RN

Ref. Licitação Nº
Objeto:

Em atendimento à determinação do Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa menor de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)
Endereço:
CEP.:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2018– CONCORRÊNCIA NACIONAL
ANEXO – VII – MODELO DE FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO COM DADOS DA EMPRESA**

DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ.:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
E-MAIL:	
DADOS PESSOAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
PROFISSÃO:	
Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
TELEFONE:	

